



Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão  
de Assuntos Parlamentares,  
Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentável

V/REFª.	Data	N/Refª.	Data
S/244/2023	19/01/2023	27/34	20/02/23

**ASSUNTO: Pedido de parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 77/XII – Transição para a utilização de pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora**

**Objecto:** como assinala a Nota técnica «A presente iniciativa visa estabelecer uma moratória para a utilização de artigos de pirotecnia na Região Autónoma dos Açores, privilegiando-se a sua substituição por pirotecnia silenciosa ou de reduzida intensidade sonora, jogos de luzes ou similares.»

Exclui-se do âmbito de aplicação da iniciativa a utilização de artigos pirotécnicos por parte das Forças Armadas, Forças e Serviços de Segurança e Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, da indústria aeroespacial, os destinados à sinalização e teatro.»

**Competência:** por outro lado como realça a Nota de admissibilidade competência legislativa nesta matéria pertence à Assembleia Legislativa Regional, ao abrigo do disposto nas alíneas a), l, m) do artigo 57º da Lei nº 2/2009 de 12 de Janeiro, que aprovou o a terceira alteração do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

**Da Questão de fundo:** como escreve Sílvia Andrade «Os impactes que esta atividade provoca no meio ambiente ainda são muitos questionados por vários cientistas. As substâncias utilizadas neste tipo de espetáculos são sem dúvida substâncias perigosas que aumentam significativamente as suas concentrações durante os espetáculos de fogos-de-artifício, tornando-se nocivos tanto para o ser vivo como para o meio envolvente (in Segurança e Impactes Ambientais Associados ao uso de Explosivos em Pirotecnia).

Haverá que ter, designadamente, em conta o REGULAMENTO (UE) 2019/1148 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 20 de junho de 2019, publicado no Jornal Oficial da União Europeia de 17.07.99

Sobre esta temática (e questões envolventes) pela profusa legislação e documentação nela existente a AMRAA sugere a consulta do site <https://www.apipe.org/legislacao.shtml> (site oficial da Associação Portuguesa de Pirotecnia e Explosivos).

Por último a AMRAA salienta que o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 77-XII, se reveste de importante actualidade sendo pertinente o seu debate sério e fundamentado em sede própria. (ALRA).

Com os melhores cumprimentos,

**O Administrador Delegado**

**Nuno F.M.Martins**

